



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quinta-feira • 29 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2607

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 117/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3SXT8YZU8AYKHUZFVLF/8G

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 117/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do

Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.428, de 25 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 29 de abril até 11 de maio de 2021, em todo o território do Município de Itororó.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que funcionam até às 20h deverão encerrar as suas atividades até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências e os demais estabelecimentos nos horários habituais.

§ 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pontos de vendas de açaí, e Clubes que dispõem de serviços de bar, deverão encerrar suas atividades até às 19h e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo de 50 pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos a uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente no interior do ambiente;
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis nos bares e restaurantes;
- IX. Uso obrigatório da sobre luva nos restaurantes *self service* 01 (uma) por cliente;
- X. A partir das 19 horas, comercialização de alimentos pelos restaurantes e lanchonetes até às 00h exclusivamente na modalidade *delivery*;
- XI. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 5º - **As adegas e distribuidoras de bebidas** deverão encerrar suas atividades de segunda-feira à quinta-feira até às 19h e 30min, nos finais de semana até às 19h, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- II. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- III. O atendimento deverá ser realizado nas modalidades *delivery* e *drive thru*, sendo proibido o consumo de bebidas e aglomeração de pessoas no estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- IV. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 6º - **Os supermercados, mercearias e congêneres** deverão encerrar suas atividades até às 19h e 30min, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo de 30 pessoas;
- II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- III. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes, funcionários e proprietários;
- IV. Não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara;
- V. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI. Viabilizar a organização das filas, demarcando de forma clara o distanciamento ideal de no mínimo 1,5m;
- VII. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- VIII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 7º - **As academias e studios de pilates** deverão encerrar suas atividades até às 19h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo de 30 pessoas;
- II. Não será permitida a realização de atividades coletivas como: treinamento funcional, aulas de zumba e similares;
- III. Será permitida apenas a realização de atividades individuais;
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os alunos e funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- V. Disponibilizar álcool 70% para uso dos alunos e funcionários;
- VI. Intensificar a higienização dos banheiros durante o funcionamento;
- VII. Higienizar com frequência os aparelhos para exercícios físicos;
- VIII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 8º - **As igrejas e templos religiosos** deverão encerrar suas atividades até às 19h e 30mi, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo de 50 pessoas;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os participantes;
- III. Dispor as cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas e em caso de bancos demarcar os lugares respeitando o mesmo distanciamento;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos participantes na entrada e saída dos espaços religiosos.
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 9º - **Os salões de beleza, estética e barbearias** deverão encerrar suas atividades às 19h e 30min e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- IV. Atendimento de um cliente por profissional, sem fila de espera no interior do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- V. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
- VI. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 10 – **O comércio em geral** deverá encerrar suas atividades até às 18h, e quando estiver em funcionamento deverá seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima de 05 clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- IV. Atendimento de um cliente por funcionário, sem fila de espera no interior do estabelecimento;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 11 – **Os Bancos, Casas Lotéricas e Postos de Atendimento Bancário**, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- IV. Atendimento de um cliente por funcionário;
- V. Viabilizar a organização das filas, demarcando de forma clara o distanciamento ideal de no mínimo 1,5m;
- VI. Encerrar suas atividades no horário habitual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- VII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 12 - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - serviços públicos de saúde, segurança, fiscalização, arrecadação, limpeza, manutenção urbana, transporte, saneamento básico, energia e comunicações;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Fica vedada, em todo o Município de Itororó, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e/ou amadoras do dia 29 de abril ao dia 11 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos profissionais e/ou amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 19 de abril a 11 de maio de 2021.

Art. 4º - Fica proibida a realização de shows, eventos com música ao vivo, os eventos como reuniões, festas de aniversário, casamentos e eventos corporativos, que venham a possibilitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 6º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 7º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 8º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 29 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito